Segunda-feira 16 de Abril de 1923 — I Série — Número 78

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:414 — Autoriza a Câmara Municipal de Coimbra a contrair um novo empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos até a quantia de 800.000$, para a conclusão das suas instalações hidráulicas e eléctricas, destinadas ao abastecimento da cidade.

Portaria n.º 3:538 — Fixa o prazo para a apresentação das petições para efeito de concessão da medalha de mérito, filantropia e generosidade.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:414

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a contrair um novo empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos até a quantia de 800.000$, para a conclusão das suas instalações hidráulicas e eléctricas destinadas ao abastecimento da cidade.

Art. 2.º O Govêrno caucionará êste empréstimo, em relação às quantias que, dentro dos limites expressos no artigo anterior, fôr necessário despender para a efectivação das obras destinadas às instalações dos respectivos serviços hidráulicos e eléctricos.

Art. 3.º Depois da conclusão a que se refere o artigo antecedente, servirão de primeira caução a êste empréstimo essas mesmas instalações, assim como todos os seus pertences, passando a ser subsidiária a garantia do Estado.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Coimbra inscreverá anualmente no orçamento dos seus serviços municipalizados as quantias necessárias para pagamento dos juros e amortizações que forem combinadas pelas partes contratantes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 16 de Abril de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Portaria n.º 3:538

Tornando-se freqüentes as petições dirigidas a êste Ministério para efeito da concessão da medalha de prata de mérito, filantropia e generosidade, que se consideram ao abrigo do decreto de 3 de Novembro de 1852, e sucedendo que algumas dessas petições dão entrada quando já sôbre o feito prestado tem decorrido bastante tempo, o que torna, quando não impraticáveis, pelo menos de pouca segurança e exactidão as averiguações indispensáveis ao reconhecimento do acto que serve de base à concessão, e convindo que a medalha de mérito, filantropia e generosidade seja justamente concedida a quem a ela tem direito, pela natureza dos serviços que presta, cujo valor deve ser incontestado, e ainda porque se torna indispensável galardoar em tempo competente e com rigorosa imparcialidade os indivíduos ou colectividades merecedoras dêsse reconhecimento: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que todas as petições a fazer para efeito de concessão da medalha de mérito, filantropia e generosidade sejam apresentadas a êste Ministério dentro do prazo máximo de trinta dias, contados sôbre o acto que origina essas petições.

Paços do Govêrno da República, 16 de Abril de 1923. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA